



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

INDICAÇÃO n.º. 237 /2023.
(Da Deputada Danielle do Vale)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho**, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre **estratégias para ampliação da coleta seletiva em benefício da inclusão socioprodutiva de Catadores e Catadoras do Estado da Paraíba.**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade desta propositura nos foi apresentada pelas professoras da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB - Campus V, João Pessoa), **Maria de Fátima Araújo, Martha Simone Cavalcanti Amorim Soares** e pelo professor **Vancarder Sousa**, que desenvolvem um projeto de extensão intitulado *“Mobilização, inclusão e formação de catadores(as) de materiais recicláveis da cidade de João Pessoa: uma experiência necessária”*, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA) da instituição.

Segundo a coordenadora do projeto (em referência), professora **Maria de Fátima Araújo**, as barreiras enfrentadas diariamente por catadores(as) de materiais recicláveis na Paraíba são crescentes, apesar de se tratar de uma alternativa efetiva para o problema do acúmulo de resíduos nas cidades. Esse tipo de serviço vem se tornando uma prática cada vez mais comum no mundo, mas no nosso Estado precisa de normatização para minimizar a exclusão social.

Constata-se, facilmente, que as pessoas que sobrevivem da catação têm condições mínimas para executar o serviço, estando à margem da sociedade e expostas às



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

doenças, porém permanecem contribuindo para um destino final correto daquilo que é descartado pela sociedade.

As principais dificuldades enfrentadas pelos(as) catadores(as) estão relacionadas ao intenso esforço físico; a discriminação que sofrem cotidianamente; o trânsito nas cidades e, por conseguinte, os riscos de acidentes, além do fato de os resíduos estarem misturados, sem a separação adequada (orgânicos e recicláveis), sobretudo quando há vidros quebrados, cacos e materiais cortantes, com ferrugem etc.

Para os(as) catadores(as) a renda proveniente da catação é a principal fonte de sustento da família, entretanto desde o processo da coleta dos resíduos até a destinação final para a reciclagem as relações de trabalho são marcadas por interesses financeiros difíceis, complexos, sendo os(as) catadores(as) os menos favorecidos economicamente, mas encontrando-se na base dessa pirâmide econômica.

Veja-se como exemplo as multifeiras em Centros de Convenções; os grandes shows em casas de espetáculos privadas; os eventos de cultura pop onde as portas para os(as) catadores(as) são fechadas e a destinação dos grandes resíduos são desconhecidas.

É importante ressaltar, que o Poder Público já concluiu que uma saída prática e digna para esses(as) trabalhadores(as) se inserirem no mercado de trabalho seria através da organização em associações ou cooperativas. Dessa forma, uma quantidade maior de pessoas trabalhando com um mesmo objetivo, sob os direitos e deveres de um estatuto por eles organizado, podem conseguir de modo planejado, ampliar a quantidade de resíduos arrecadados e vender o material diretamente às indústrias de reciclagem por um valor maior.

Ocorre que, **os grandes geradores de resíduos sólidos não priorizam a inclusão socioproductiva**, ficando na contramão do que estabelece o Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba, instituído pelo Governo do Estado:

“A coleta seletiva objetiva o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

Para alcançar esse objetivo, o Poder Público **tem incentivado o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de**



CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento da fração seca de resíduos domiciliares ou de grandes geradores” [destaque nosso]¹.

Ainda, o Plano Estadual define a logística reversa como sendo:

Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 9293/2010 Instituiu o **Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba** com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

No diploma legal referenciado, o art. 4º estabelece que **“estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:**

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Nessa esteira, faz-se inadiável a definição de **estratégias para ampliação da coleta seletiva em benefício da inclusão socioprodutiva de Catadores e Catadoras do Estado da Paraíba** porque tanto o Plano Estadual quanto o Plano Nacional de Resíduos

¹ Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos/arquivos/plano-de-regionalizacao-da-gestao-integrada-de-rs-pb-2014.pdf>. Acesso em 19.07.2023



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Sólidos estabelecem, de forma clara, o fomento e a priorização das organizações de catadores na gestão integrada e no gerenciamento de resíduos sólidos, assim como no sistema de logística reversa, elevando-os à condição de agentes econômicos a serem devidamente remunerados com acesso ao mercado de resíduos sólidos para possibilitar a superação do processo histórico de precarização do trabalho dessa categoria.

Por isso, apresento a matéria que tem como fundamento a Lei nº 7634/2017 do Rio de Janeiro, com as alterações propostas no projeto de lei nº 948/2023, dos dignos colegas deputados *Carlos Minc e Fred Pacheco*, cujo objetivo é o de aperfeiçoar a legislação em vigor naquele Estado mantendo idêntica finalidade; fazer com que os grandes geradores sejam obrigados a doar o material reciclável resultante de suas operações para cooperativas e associações de catadores, dando cumprimento ao que prevê a legislação brasileira desde a edição da lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Pelo exposto e diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de indicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 24 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual.